



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

LEI Nº 3.772, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

"Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições e contém outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

NOME DA INSTITUIÇÃO	TRANSFERÊNCIA-R\$
Contribuição CNM / AMM / Defesa Civil	110.000,00
Contribuição ao SAAE	20.000,00
Subvenção ao Hospital César Leite	9.150.000,00
Convênio com a EMATER	300.000,00
Apoio e Assistência ao Portador de Deficiência	70.800,00
Apoio ao Ensino Especial	140.167,80
Contribuição ao Circuito Turístico	50.000,00
Associação de Promoção aos Idosos – APRI	14.580,00
Asilo São Vicente de Paulo	120.000,00
Apoio a Entidades de Preservação Ambiental	8.000,00
Comunidade Terapêutica Santa Mãe da Providência	160.000,00
Consórcio Intermunicipal de Assistência Social	30.000,00
Divisão de Assistências Recuperação, Educação e Integração – DAREI	144.000,00
Divisão de Assistências Recuperação, Educação e Integração – DAREI	176.000,00*
Fundação Manhuaçuense de Promoção Humana - FUMAPH (TAC)	133.228,20
Fundação Manhuaçuense de Promoção Humana - FUMAPH (CAF)	37.000,00
Fundação Manhuaçuense de Promoção Humana - FUMAPH (Abordagem de rua, enfrentamento ao crack)	124.200,00
Projeto Integrar	84.024,00
Núcleo do Câncer	24.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Manhuaçu - APAE (Transporte Escolar)	216.000,00
Apoio ao Desporto Comunitário	18.000,00
Convênio com a Polícia Militar	144.000,00
Convênio com o Corpo de Bombeiros	36.000,00
Convênio com a Polícia Civil	120.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

TOTAL	11.254.000,00
--------------	----------------------

*Alterado pela [Lei Municipal nº 3886, de 27/09/2018.](#)

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas se cumpridos os requisitos do artigo 27 da Lei nº 3.736, de 31 de julho de 2017.

Art. 3º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 28 de novembro de 2017.

Maria Aparecida Magalhães Bifano
Prefeita Municipal